



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

*Para o dia 27/10/87*

PROCESSO nº 00094/87 de 06 de outubro de 1987

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 29-Exec. de 1º de setembro de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. ATIV. PRIVADAS  
Turismo e Desporto.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*A. Antunes*  
Diretor Geral

*Lei Municipal Nº 1.451*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of.29/87/PGM/CMV      Bento Gonçalves, 1º de setembro de 1987.



Senhor Presidente:

Anexo ao presente passamos às mãos de Vossa Senhoria para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 29/87, que "introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências."

*"Se a aparência das cidades nas quais vivemos parece caótica e insensata, este é o perfil sintético da sociedade na qual somos constrangidos a existir, realizado e desejado pelo seu urbanismo."*

*(GUIDUCCI, Roberto. in A cidade dos cidadãos, pg.12).*

Como meio eficaz que o Poder Público dispõe para cuidar da aparência das cidades, evitando o seu caos, está o Plano Diretor. Este, por pior que seja, regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano, indicando diretrizes para o desenvolvimento urbano e da fixação do regime urbanístico a dequado às diversas áreas da cidade.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
IVANOR LUIZ TOMASINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Bento Gonçalves, felizmente, conta com um Plano Diretor, Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Não fosse o seu Plano Diretor e todos aqueles que sabem de sua importância, certamente a aparência de Bento Gonçalves, o seu traçado, e toda a ocupação de seu espaço urbano pereceriam de maior racionalidade.

O Art. 13, da Lei do Plano Diretor, estabelece as restrições para edificar em Zona Comercial Central (ZC-1), indicando os critérios que devem ser estabelecidos, § 5º - Serão obedecidos os seguintes recuos:

a. de frente - as edificações deverão ser construídas no alinhamento até sete metros (7,00 m) de altura, a partir dos quais será exigido recuo a razão de cinquenta - centímetros (0,50 cm) para cada pavimento que exceda aos sete metros (7,00 m) de altura. O recuo total assim calculado será sempre adotado a partir dos sete metros (7,00 m) de altura e não será inferior a três metros (3,00 m).

Esta disposição está dificultando o incremento da atividade hoteleira, especialmente na Zona Comercial Central (ZC-1).

O Conselho Municipal de Urbanismo, cuja atuação tem sido de significativa relevância para o Município, apreciando o assunto, manifestou-se "pela manutenção dos recuos de Lei de frente e permitir a isenção do recuo lateral..." (Ata nº 41, de 17/07/1987).

O Executivo vem recebendo solicitações informais e formais, pedindo a alteração daquele dispositivo.

Juntamos nesta justificativa a manifestação, Of.nº 324/86-87, do Centro da Indústria e Comércio e

.....  
*[Handwritten signature]*

fl. 2  
*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

outras de 28/09/87, no mesmo sentido, do Clube dos Diretores Lojistas.

Para resolver este conflito, não desejando o Executivo ferir as suas próprias normas, nem impedir o incremento da atividade hoteleira, remete o presente Projeto para apreciação dos Senhores Vereadores, os quais na sua função de legislar, são os que podem alterar ou não a norma urgente.

Limitados ao exposto e certos do correto entendimento desta matéria por parte dos nobres edis, manifestamos nossas cordiais saudações.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 1987

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 06 DE ABRIL DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As obras destinadas à hotelaria, que venham a se instalar no município, construídas em Zona Comercial Central (ZC 1), estarão dispensadas de obedecer ao recuo de frente, a razão de cinquenta centímetros (0,50 m) para cada pavimento que exceda aos sete metros (7,00 m) de altura.

Art. 2º - Aplicam-se a tais obras as demais normas contidas na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: 1ª  
p/majoria (12x4x4) favor cont abst  
SALA DAS SESSÕES, 27/10/87...  
DATA  
Vereador Presidente

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: 1ª  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
p/majoria (11x4x3) Prefeito Municipal  
SALA DAS SESSÕES, 27/10/87...  
DATA  
Vereador Presidente

H.4  
R



# CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS

Fundado em 1969

Sede Própria: Rua Mal. Deodoro, 139 - Ed. Zanoni - 2.º Andar  
Salas 214 - 215 - 216 — Fones: 252-1722 e 252-1995 — Cx. Postal, 538  
95.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1987.

Senhor Prefeito:

Ao ensejo que o Poder Executivo Municipal, encaminha Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, dispensando os hotéis de obedecerem a exigência de um recuo na construção, a partir dos 7,00m (sete metros) de altura, na zona comercial central, este Clube de Diretores Lojistas deseja manifestar apoio a iniciativa que, sem dúvida vem viabilizar um incremento no setor hoteleiro, hoje, muito carente no atendimento aos eventos promovidos no Município.

Nos parece muito oportuno a imediata expansão na oferta de acomodações aos turistas que desejam conhecer a região da serra, bem como àqueles que participam de eventos como a FENAVINHO, MOSTRA DO MOBILIÁRIO, FESTIVAL DO VINHO e outros eventos que possam surgir.

Por certo os vereadores que representam a comunidade local não irão se opor ao Projeto de Lei de sua iniciativa, pois com uma maior infraestrutura no setor turístico do Município poderá ser melhor explorado, oportunizando uma maior arrecadação para o Município.

Reiteramos nossos cumprimentos à iniciativa, que promoverá ainda mais, Bento Gonçalves no turismo do Rio Grande do Sul e do País.

Atenciosamente.

*Beder Koff*  
BEDER KOFF  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
Aido José Bertuol  
M.D. Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves - RS



H.6  
K

Of. nº 324/86-87

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 1987.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
D.D. PREFEITO MUNICIPAL  
BENTO GONÇALVES-RS

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, com satisfação, esta Casa vem manifestar total e irrestrito apoio à iniciativa do Poder Executivo Municipal de enviar à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que dispensa de obedecer ao recuo de frente, a razão de cinquenta centímetros (0,50) para cada pavimento que exceda aos 7,00 m (sete metros) de altura, para os hotéis instalados ou que venham a se instalar em nosso Município em Zona Comercial Central (ZC1).

É necessário reafirmar que esta iniciativa contempla a um dos principais anseios da nossa comunidade: o incremento da atividade turística.

Nosso Município tem se caracterizado pelo seu alto grau de desenvolvimento, quer seja na atividade industrial, quer na atividade comercial.

Esta expansão verificada ao longo dos anos, é fruto do trabalho e discernimento da nossa gente.

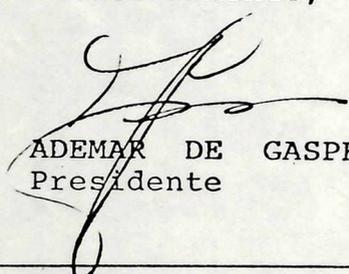
É oportuno destacar que em cada evento realizado (FENAVINHO, FESTIVAL DO VINHO, MOVELSUL, VI MOSTRA DO MOBILIÁRIO), verifica-se a falta de acomodações.

Esta iniciativa, certamente permitirá o aumento na oferta de acomodações hoteleiras, permitindo que os inúmeros turistas que aqui aportam, tenham efetivamente uma boa infraestrutura à sua disposição.

Acreditamos que os Nobres Vereadores que representam esta progressista cidade, não se furtarão ao analisar o Projeto de Lei de iniciativa de Vossa Excelência, e de aprová-lo por unanimidade.

Reiteramos à ocasião, sinceros cumprimentos pela iniciativa oportuna que certamente contribuirá para o desenvolvimento turístico do nosso Município.

Atenciosamente,

  
ADEMAR DE GASPERI  
Presidente



SER ENCAMINHADO AO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE PORTO ALEGRE, CORONEL PAULO ELOIR BORTOLUZZI. APÓS O PRESIDENTE DEU LEITURA AO ASSUNTO Nº 1 DA ORDEM DO DIA - PROCESSO Nº 1591/87 DE MARINO NICHETTIº QUE SOLICITA REDUÇÃO NO GABARITO DA RUA CELESTE AGOSTINI. QUANTO A ESTE ASSUNTO FICOU DECIDIDO QUE PARA PRÓXIMA REUNIÃO, O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO GETULIO LUCAS DE ARAUJO TRARA MAIORES DETALHES. ASSUNTO Nº 2 - PROCESSO Nº 1973/87 DE VALENTIN MARCHETTO E PROCESSO Nº 8464 DE MARIA O. PROVENSI - QUE RETORNOU AO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO PARA REANALISE DO GABARITO DA RUA 7 DE SETEMBRO, CUJO PROCESSO HAVIA SIDO ANTERIORMENTE ANALISADO NA REUNIÃO DE 18.3.87 - ATA Nº 37. APÓS DEBATES POR UNANIMIDADE, O CONSELHO DECIDIU QUE DEVA SER MANTIDO O GABARITO DE 18,00 METROS PARA TODA EXTENSÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO. ASSUNTO Nº 3 - PROCESSO Nº 8049/86 DE LEONILDO VENTURINI SOLICITANDO REANALISE DO PROCESSO APRECIADO NA REUNIÃO DE 3.12.86 (ASSUNTO Nº 6 - ATA Nº 33) EM QUE O MESMO PEDE REDUÇÃO DO GABARITO DA RUA CAXIAS DO SUL. POR FALCIA, O CONSELHO DECIDIU QUE DE MOMENTO DEVA SER INDEFERIDO O PEDIDO, E QUE, FUTURAMENTE, DE POSSÍVEL MAPA AEROFOTOGRAFÉTRICO, O CONSELHO JUNTAMENTE COM O GRUPO DE REAVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR, FAÇA UM ESTUDO SOBRE A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE MANTER O GABARITO ATUALMENTE PROPOSTO PARA AQUELA ARTERIA. ASSUNTO Nº 4 - PROCESSO Nº 7554/86 - RODOLFO E. DALL'ONDER SOLICITA ISEÇÃO DE RECUSO PARA EDIFICAÇÃO DE UM PREDIO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA HOTEL, A SER EDIFICADO NA ESQUINA DAS RUAS BARÃO DO RIO BRANCO COM A SALDANHA MARINHO. O PROPRIETÁRIO, PRESENTE A REUNIÃO, EXPOS QUE A CONSTRUÇÃO SÓ SE TORNARIA VIÁVEL, SE A MESMA FOSSE EDIFICADA SEM OBSERVAR OS RECUSOS DE FRENTE E LATERAL PELO LADO DO HOTEL VINGAP, RECUSOS ESTES QUE POR LEI, DEVERIAM SER OBSERVADOS NAS ARRUMADAS DAS PAREDES EXTERNAS DO PREDIO SITUADAS ACIMA DA COTA 7,00 METROS DE ALTURA. ESTES RECUSOS, EM FUNÇÃO DA ALTURA DO PREDIO PROPOSTO, SERIAM DE 3,50 METROS PARA AS RUAS BARÃO DO RIO BRANCO E SALDANHA MARINHO, E DE 2,50 METROS LATERALMENTE PARA O LADO DO HOTEL VINGAP. APÓS A EXPLANAÇÃO DE SEUS ARGUMENTOS, O PROPRIETÁRIO RETORNOU-SE DA REUNIÃO E O PROCESSO FOI SUBMETIDO A ANÁLISE. APÓS DEBATES, OS MEMBROS DO CONSELHO ACHANDO A 3ª RESOLUÇÃO CIDADÃ FORTAÍDA SEM O VOTO, DECIDIU-SE POR UNANIMIDADE MANTER UMA NOVA REUNIÃO EM 19.6.87 PARA ANÁLISE ESPECÍFICA DESTES ASSUNTOS. A SEÇÃO DO SR. PRESIDENTE SEN

*[Handwritten signature and scribbles]*

POR ENCERRADA A REUNIÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DO PREFEITO E DE SEUS CONSELHEIROS.

<i>[Signature]</i>	BEATUOL	<i>[Signature]</i>	TITTON	<i>[Signature]</i>
ANCE	<i>[Signature]</i>	POSTAL	<i>[Signature]</i>	
GILBERTO	MATTEVI	<i>[Signature]</i>	MARDA	<i>[Signature]</i>
JOAQUIM	FRANCISCA	<i>[Signature]</i>		

ATA Nº 41

Aos dezeseite dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e sete  
 às quatorze horas, tendo como local o Plenário do Sindicato das Em-  
 presas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves, sito na Av  
 Osvaldo Aranha nº 1175, Sala 606, reuniu-se o Conselho Municipal de  
 Urbanismo com a presença dos seguintes conselheiros: Tenen-  
 te Hracir Perone de Leon, Presidente; Eng. Gilberto Mejozaro, Se-  
 cretário; Arb. Antonio e Pasquali, Eng. Edmar Mattevi, Sr. Nelson  
 Titton; Arb. Marda Ponzi Cobalchini; Arb. Francesca Fenocchio; Sr.  
 Edmar dos Santos, Econ. João Paulo Ruppel Mayer e Eng. João Carlos  
 Ruppel Mayer. Constatado pelo Presidente o número legal de  
 membros para a instalação do Conselho Municipal de Urbanis-  
 mo foram iniciados os trabalhos. A seguir foi lida a ata da  
 reunião anterior, de nº 40, a qual foi aprovada por unanimidade.  
 Após o Presidente pediu que se registrasse em ata o pesar pelo  
 trágico falecimento do membro do Conselho, advogado Luiz Milan,  
 recentemente ocorrido. Após o Presidente deu leitura ao as-  
 sunto nº 1; Proc. nº 7554/86 de Rochlfo e Dall'onder que  
 havia sido apresentado na reunião anterior, em 10.6.87 (ata nº  
 40). Após debates e análise das opiniões de cada conselheiro, sur-  
 tiram para a votação do referido processo, três propostas e procs.  
 ta nº 1 - permitir a execução da obra conforme o anteprojeto apre-  
 sentado pelo requerente isentando-o de observar os recuos de  
 frente e o lateral pelo lado norte, que são exigidos a partir  
 de 10 metros de altura; proposta nº 2 - obedecer os re-

CUOS DE LEI DE FRENTE E PERMITIR A ISENCÃO DO RECULO LATERAL NA  
 DO O LADO NORTE QUE LIMITA COM O HOTEL VINOCAPI; PROPOSTA Nº 3 - E  
 XIGIR O COMPARTIMENTO FIEL DAS REIS DO PLANO DIRETOR. FEITA A  
 VOTAÇÃO NOMINAL, MANIFESTARAM-SE PELA PROPOSTA Nº 2 OS SEGUIN-  
 TES CONSELHEIROS COM DIREITO A VOTO: ARQ. FRANCESCA FINOCCHI O,  
 ENG. EDUAR MATTEVI; ENG. JOAO CARLOS POMPERMAYER; ARQ. MAGDA  
 COBALCHINI; SR. NELSON TITTON; SR. OSMAR DOS SANTOS E ENG.  
 GILBERTO DEJOWARO; PELA PROPOSTA Nº 1 VOTOU O CONSELHEIRO  
 ECON. JOAO PAULO POMPERMAYER, FICANDO ENTÃO POR MAIORIA ABSO-  
 LUTA DECIDIDO QUE O PARECER DO CONSELHO É O DA PROPOSTA Nº 2.  
 FOI TAMBÉM APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE AS JUSTIFICATIVAS  
 DE AUSENCIA DO CONSELHEIRO ARQ. ANGELO ROMAN ROSS QUE VOLUN-  
 TARIAMENTE DECIDIU NÃO PARTICIPAR DA REUNIÃO POR ESTAR PRES-  
 TANDO SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O REQUERENTE, E TAMBÉM  
 FOI APRESENTADA A JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA DA REUNIÃO DO CON-  
 SELHEIRO DR. CARLOS BERTUOL DELO MOTIVO DE POSSUIR IMÓVEIS NAS PRO-  
 XIMIDADES DA ÁREA DO REQUERENTE, E QUE PODERIA SER CARACTERIZA-  
 DO COMO INTERESSE PRÓPRIO NA VOTAÇÃO. ASSUNTO Nº 2 - O ARQ.  
 AITOUIO E. PASQUALLI PROPOU UMA REDUÇÃO NOS ÍNDICES DE APROVEI-  
 TAMENTO DA ZONA COMERCIAL CENTRAL, APÓS DEBATES FOI DECIDI-  
 DO QUE PARA UMA PRÓXIMA REUNIÃO, SERIAM APRESENTADOS OS ÍNDI-  
 CES DE APROVEITAMENTO DOS PRINCIPAIS PREDIOS EDIFICADOS NA CIDA-  
 DE, BEM COMO OS ÍNDICES QUE SÃO ADOPTADOS NOS PLANOS DIRE-  
 TORES DE OUTRAS CIDADES PARA A ÁREA CENTRAL DAS MESMAS.  
 - ASSUNTO Nº 3 - PROC. Nº 1342 DE AURILO ROSSATO QUE DESE-  
 JA CONSTRUIR UM PAVIMENTO SUPERIOR EM UM PREDIO EXISTENTE  
 NA RUA RICARDO FIANCO, NA QUAL O PAVIMENTO INFERIOR INVADIA  
 O RECULO DE ATARJAMENTO. APÓS DEBATES, POR SOBRIR DÚVIDAS  
 QUANTO AOS LIMITES DA ZC-2 E DA ZR-3 NA RUA RICARDO FIAN-  
 CO, FICOU MARCADA PARA UMA PRÓXIMA REUNIÃO A REANALISE DO  
 PROCESSO. A SEGUIR O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A  
 REUNIÃO, AGRADECENDO A PRESENCIA DOS SRS. CONSELHEIROS.

GILBERTO DEJOWARO  
 NELSON TITTON  
 FRANCISCA FINOCCHI  
 JOAO CARLOS POMPERMAYER  
 OSMAR DOS SANTOS

PROCESSO Nº 00094

PARECER:

A CÂMARA DE VERADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 29 oriundo do Executivo que intruzduz modificações na Lei Municipal nº 391 de 06 de abril e dá outras providências.

" O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado como modernamente se diz, é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade-campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessam ou afetam a coletividade." (In Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro, 4ª edição pág. 444/445).

Assim, o conceito de Plano Diretor, está claramente demonstrado pelo eminente mestre municipalista, sendo que, este plano, deve ser uno e único, mas podendo sofrer sucessivas adaptações à novas exigências da comunidade e do Progresso local.

Estas alterações devem obedecer um planejamento com um processo perene e que realize a sua adequação às necessidades da população, dentro das modernas técnicas de administração e dos recursos de cada prefeitura.

Desta forma, vamos chegar a conclusão que o Plano Diretor não é estático, bem pelo contrário, é dinâmico e evolutivo, usando as expressões do insigne mestre, já citado.

Feita esta introdução, passamos a análise do

Projeto, já que podemos observar que o Plano Diretor pode ser modificado.

Em primeiro lugar, é forçoso salientar que o signatário da presente, revoga "in totum" o parecer exarado pelo mesmo em data de 15 de outubro de 1987.

Efetivamente, houve um sério equívoco quando manifestou seu parecer favorável, afirmando que os caminhos legais para as modificações haviam sido observados, senão vejamos:

O art. 2º § único da Lei c/c com o art. 33 da Lei Municipal nº 391, manifestam, resumidamente, "que as propostas para modificação do Plano Diretor deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo."

Ora, a ata de nº 41 na reunião realizada no dia 17 de junho de 1987, do CMU, exarou a seguinte decisão:

Proposta nº 02: **Obedecer os recuos de Lei de frente...**

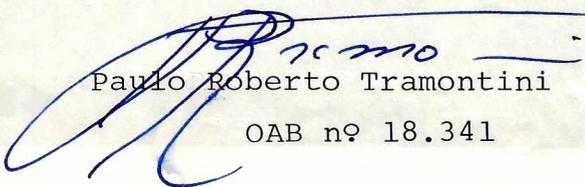
Vejam o projeto de Lei "sub examem", manifesta justamente ao contrário, quando propala em seu art. 1º que "**estarão dispensadas de obedecer ao recuo de frente**" nas zonas específicas.

Portanto, não respeitados os preceitos da Lei Municipal nº 391, o signatário da presente entende que o presente Projeto de Lei, é ilegal, por não ter a aprovação na forma da Lei, do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 20 de outubro de 1987.

  
Paulo Roberto Tramontini

OAB nº 18.341

A COMISSÃO

*Turismo*  
*e Desporto*

SALA FERNANDO FERRARI - 111

141 10 87

*AS*  
Presidente



*Ver. Jovino*

FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 094 /87

ASSUNTO : Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO.

Os Vereadores, abaixo firmados, membros da Comissão de Turismo e Desporto, após analisarem o Processo nº 094/87 que "Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências" exararam o seguinte parecer:

É SABIDO das deficiências que Bento Gonçalves possui na área hoteleira. Neste sentido é necessário que se deixe o discurso de lado, e se acione mecanismos de programas, a fim de que se possa, se não sanar essa deficiência a curto prazo, criar condições viáveis para futuros incrementos que possam amenizar e até mesmo resolver definitivamente o problema existente.

O Projeto em pauta, cria condições que facilitam a construção no ramo hoteleiro, sendo este o primeiro passo para que possamos dotar Bento Gonçalves da infra-estrutura necessária para o real desenvolvimento do Setor, viabilizando um maior progresso em todos os aspectos, principalmente, na área do turismo.

Por entendermos que medidas concretas e efetivas devam ser tomadas, a fim de que se introduza um plano de desenvolvimento global para Bento Gonçalves, somos de parecer favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que não estaremos beneficiando somente um empreendimento, mas sim todos quantos aqui se instalarem dentro deste ramo.

É o parecer.

*Jovino*  
Vereador JOVINO MOLASCO DE SOUZA - Presidente

Vereador VICTORIANO ANTUNES

Membro

*Ademir*  
Vereador ADEMIR SIGNOR

Membro

COMISSÃO *Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas*

FERNANDO FERRARI - HM

21.10.87

*Ass.*  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 094 /87

ASSUNTO : Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do processo nº 094/87 que "Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências" em consonância com extensa pesquisa efetuada junto à comunidade, e analisando a importância da Lei 391 cuja modificação está sendo solicitada, com os olhos e o espírito de Legislar para o futuro e não só, para o momento imediato, faz as seguintes observações:

- 1) a sede social do Clube Botafogo teve que obedecer os recuos de Lei, embora já com a construção iniciada;
- 2) a Coop. Vinícola Aurora na construção de um telheiro a ser edificado junto aos pavilhões de recebimento da uva na Rua Assis Brasil, propôs um recuo de alinhamento, sendo o mesmo indeferido.
- 3) a APAE ao ampliar suas instalações, avançou 30 cm e teve que recuar suas construções para os parâmetros Legais.
- 4) a Sociedade Hospitalar Dr. Bartholomeu Taccini, quando a elaboração do novo pronto socorro, solicitou redução de recuo viu negada esta petição e instada a elaborar projeto dentro dos parâmetros da Lei 391.
- 5) inúmeros munícipes tiveram quando da construção de suas moradias que da mesma forma obedecer a Lei com prejuízos reais em seus projetos particulares.
- 6) os proprietários de um edifício a ser construído nas esquinas Olavo Bilac e Rua da Republica, propuzeram uma alteração na posição do mesmo visando facilitar a ventilação e ensolação para o próprio e para o prédio vizinho. Como tal medida avançava em proporções mínimas em um dos recuos laterais, embora aumentasse outro, viu sua petição negada em favor da obediência da Lei 391.

27.10.87 FLS N.º: fl. 1

*Ass.*

*Ver parecer da fl. 13.*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER :

Processo Nº :                    /                    ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

.....

7) em consulta a DPM com respeito a introdução de modificações da Lei 391, para benefício a Empresa Hoteleira a instalar-se em zona ZR-1 de nossa cidade, esta entidade também manifestou-se favorável ao fiel cumprimento da Lei do Plano Diretor; com o argumento que a abertura de um precedente de tal magnitude certamente a ele servir-se-ão outros com similares e/ou idênticas justificativas.

8) desejamos salientar § único do artigo 2º do Plano Diretor, "As propostas para modificação do Plano Diretor deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo". Se aprovada a presente proposta de modificação estará esta Casa Legislativa decretando praticamente a dissolução do Conselho Municipal de Urbanismo.

Cabe-nos salientar que a importância dada pelo Conselho de Urbanismo ao assunto uma vez que dele se ocupou em diversas reuniões, inclusive permitindo ao requerente expor sua petição perante seus membros.

A seriedade e o cuidado aliados ao grande gabarito técnico desta instituição que apóia o Poder Executivo e que gratuitamente presta um serviço visando única e exclusivamente o bem estar de toda a comunidade, atual e futuro merece todo o apoio e compreensão dos Srs. Vereadores.

"Governar com os conselhor foi e é prerrogativa dos Executivos que de sejam pensar e executar com a comunidade e para a comunidade."

10) ocorre a esta comissão também considerar que nestas duas importantes vias públicas, existem diversas esquinas que em dias futuros poderão desejar efetuar construções elevadas como a presente. QUAL O POSICIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, FRENTE A PETIÇÕES SEMELHANTES OU IDÊNTICAS A PRESENTE? Posto que tais medidas virão também feriro Plano Diretor e prejudicar a qualidade viária, a insolação e também a infraestrutura citadina subterrânea, que nos dias atuais já está pratica-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº :                    /                    ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

.....

mente saturada.

11) desejamos lembrar a existência de outros terrenos, também centrais e propícios a construção de Hotéis, que obedecendo todas exigências legais, virão atender a demanda turística e embelezar nossa cidade.

12) esta comissão é favorável ao parecer do Conselho de Urbanismo que dita, satisfazendo as Leis do Turismo e do Urbanismo: seja construído o prédio do Hotel mas com a total obediência dos recuos nas fachadas das Ruas Rio Branco e Saldanha Marinho, dispensando o recuo lateral visível ao Hotel Vinocap.

É o Nosso parecer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1987.

Vereador VICTORIANO R. ANTUNES - Presidente

Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro

Vereador PAULO GUILLAMELLAU - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

27.10.87 FLS N.º: 111  
Apto.  
Ver para  
da p. 13.

Processo Nº : 094 / 87

ASSUNTO : Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: PARECER EM SEPARADO - VICTORIANO R ANTUNES - MEMBRO

Os Vereador abaixo firmado membro da Comissão Técnica Permanente de TURISMO E DESPORTO, após analisarem os dizeres do processo nº 094/87 que "Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências" em consonâncias com extensa pesquisa efetuada junto à comunidade, e analisando a importância da Lei 391 cuja modificação está sendo solicitada, com os olhos e o espírito de Legislar para o futuro e não só, para o momento imediato, faz as seguintes observações:

- 1) a sede social do Clube Botafogo teve que obedecer os recuos de Lei, embora já com a construção iniciada;
- 2) a Coop. Vinicola Aurora na construção de um telheiro a ser edificado junto aos pavilhões de recebimento da uva na Rua Assis Brasil, propôs um recuo de alinhamento, sendo o mesmo indeferido.
- 3) a APAE ao ampliar suas instalações, avançou 30 cm e teve que recuar suas construções para os parâmetros Legais.
- 4) a Sociedade Hospitalar Dr. Bartholomeu Taccini, quando a elaboração do novo pronto socorro, solicitou redução de recuo viu negada esta petição e instada a elaborar projeto dentro dos parâmetros da Lei 391.
- 5) inúmeros munícipes tiveram quando da construção de suas moradias que da mesma forma obedecer a Lei com prejuízos reais em seus projetos particulares.
- 6) os proprietários de um edifício a ser construído nas esquinas Olavo Bilac e Rua da Republica, propuzeram uma alteração na posição do mesmo visando facilitar a ventilação e ensolação para o próprio e para o prédio vizinho. Como tal medida avançava em proporções mínimas em um dos recuos laterais, embora aumentasse outro, viu sua petição negada em favor da obediência da Lei 391.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº :                    /                    ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

.....

7) em consulta a DPM com respeito a introdução de modificações da Lei 391, para benefício a Empresa Hoteleira a instalar-se em zona ZR-1 de nossa cidade, esta entidade também manifestou-se favorável ao fiel cumprimento da Lei do Plano Diretor; com o argumento que a abertura de um precedente de tal magnitude certamente a ele servir-se-ão outros com similares e/ou idênticas justificativas.

8) desejamos salientar § único do artigo 2º do Plano Diretor, "As propostas para modificação do Plano Diretor deverão ter parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo". Se aprovada a presente proposta de modificação estará esta Casa Legislativa decretando praticamente a dissolução do Conselho Municipal de Urbanismo.

Cabe-nos salientar que a importância dada pelo Conselho de Urbanismo ao assunto uma vez que dele se ocupou em diversas reuniões, inclusive permitindo ao requerente expor sua petição perante seus membros. A seriedade e o cuidado aliados ao grande gabarito técnico desta instituição que apóia o Poder Executivo e que gratuitamente presta um serviço visando única e exclusivamente o bem estar de toda a comunidade, atual e futuro merece todo o apoio e compreensão dos Srs. Vereadores.

"Governar com os conselhor foi e é prerrogativa dos Executivos que de sejam pensar e executar com a comunidade e para a comunidade."

10) ocorre a esta comissão também considerar que nestas duas importantes vias públicas, existem diversas esquinas que em dias futuros poderão desejar efetuar construções elevadas como a presente. QUAL O POSICIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, FRENTE A PETIÇÕES SEMELHANTES OU IDÊNTICAS A PRESENTE? Posto que tais medidas virão também ferir Plano Diretor e prejudicar a qualidade viária, a insolação e também a infraestrutura citadina subterrânea, que nos dias atuais já está pratica-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º :                    /                    ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

.....

mente saturada.

11) desejamos lembrar a existência de outros terrenos, também centrais e propícios a construção de Hotéis, que obedecendo todas exigências legais, virão atender a demanda turística e embelezar nossa cidade.

12) esta comissão é favorável ao parecer do Conselho de Urbanismo que dita, satisfazendo as Leis do Turismo e do Urbanismo: seja construído o prédio do Hotel mas com a total obediências dos recuos nas fachadas das Ruas Rio Branco e Saldanha Marinho, dispensando o recuo lateral visinho ao Hotel Vinocap.

É o meu parecer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1987.

Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES - Membro

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*Constituição e Justiça*  
21/10/87  
*Presidente*



*Braço até*  
27/10/87  
*AsR*  
FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº : 094 / 87

ASSUNTO : Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 094/87, que "Introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 e dá outras providências", exararam o seguinte parecer:

Admitida a possibilidade de que o Plano Diretor tem caráter dinâmico e evolutivo, podendo sofrer adaptações às exigências do progresso de uma comunidade, desde que abdeça a um planejamento adequado às necessidades da população, dentro das modernas técnicas de administração e dos recursos do Poder Executivo, julgamos o presente Projeto-de-Lei de fundamental importância para o desenvolvimento de Bento Gonçalves, viabilizando maior incremento no setor hoteleiro, principalmente por expandir maior número de acomodações aos turistas que participam de eventos como a FENAVINHO, MOSTRA DO MOBILIÁRIO, FESTIVAL DO VINHO, SIMPÓSIO ANUAL DE VITIVINICULTURA, JORNADA DE DEBATES SOBRE ECOLOGIA e outros eventos que possam surgir.

Com o estabelecimento de uma infra-estrutura mais consistente no setor turístico do Município, maior será a arrecadação, refletindo-se maior índice de progresso e desenvolvimento.

Vale salientar que a dispensa de obedecer ao recuo de frente, à razão de cinquenta centímetros para cada pavimento que exceda aos sete metros de altura somente se aplica às obras destinadas à hotelaria que venham a se instalar no município, construídas em Zona Comercial Central (ZC 1), aplicando-se a essas mesmas obras todas as demais normas contidas na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 - Plano Diretor do Município.

Todos conhecem as deficiências que Bento Gonçalves possui na área hoteleira. É necessário que sejam criadas condições

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº : /

ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

....

favoráveis ao incremento de soluções que resolvam esse problema em definitivo.

O presente projeto cria condições de estabelecimento de uma infra-estrutura mais consistente para o desenvolvimento do setor hoteleiro, incentivando a área do turismo.

Entendemos também que medidas concretas e efetivas devam ser tomadas para introduzir em Bento Gonçalves um plano de desenvolvimento global.

Resaltamos as manifestações anexas do Centro da Indústria e Comércio e do Clube de Diretores Lojistas com relação ao Projeto.

Diante do exposto, esta Comissão, considerando a importância do assunto e as considerações acima manifesta-se favorável à matéria em pauta, acatando, no entanto, a decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1987

*Sérgio Foletto*  
Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Presidente

*Olmes Pertile*  
Vereador OLMES PERTILE - Membro

*Olinto de Rossi*  
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro